



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

*“A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito. (...) Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem da Liberdade e da Democracia bradamos por imposição de sua honra. Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo.” Ulysses Guimarães*

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, [REDACTED]

[REDACTED], vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 102, inciso I, c, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º, §3º, do Código de Processo Penal, apresentar

**NOTITIA CRIMINIS**

em face do Senhor Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, [REDACTED]



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



[REDACTED], o que faz com  
espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**  
**I.I DA COMPETÊNCIA**

Conforme estabelece o art. 102, inciso I, *b*, da Constituição Federal de 1988, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, após a admissão da acusação por dois terços da Câmara dos Deputados (art. 86, *caput*, da CF/88). Com efeito, considerando que os fatos narrados na presente notícia crime evidenciam a ocorrência de ilícitos perpetrados pelo Presidente da República no curso do mandato, recai sobre este Egrégio Supremo Tribunal Federal a competência originária para apreciar este *petitum*.

**II. DOS FATOS**

Desde o início do mês de agosto o Senhor Jair Messias Bolsonaro deu início ao expediente de conclamar a população brasileira a ir às ruas no dia 7 (sete) de setembro do corrente ano, especificamente para que se demonstre que as Forças Armadas têm apoio popular para dar início a uma ruptura institucional. Encaminhou-se o chamamento por meio de lista de transmissão no *Whatsapp*, no que em determinado trecho da mensagem, afirma-se que a necessidade do povo comparecer na manifestação ostenta



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



o escopo de demonstrar que o Senhor Jair Messias Bolsonaro tem esteio necessário para dar um “bastante provável e necessário contragolpe”.<sup>1</sup>

A finalidade do ato não foi outra senão a de insuflar a população com ideias maledicentes contra o Supremo Tribunal Federal e seus ministros, especificamente os ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Na oportunidade, o Senhor Jair Messias Bolsonaro realizou discurso em tons de ameaça ao Supremo Tribunal Federal e aos ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso ao verbalizar o seguinte:

"Não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos três poderes continue barbarizando a nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil. Ou o chefe desse poder enquadra o seu ou esse poder pode sofrer aquilo que nós não queremos".

"Esse retrato que estamos vendo nesse dia não é de mim nem ninguém em cima desse carro de vocês. Esse retrato é de vocês. É um comunicado, é um ultimato para todos que estão na Praça dos Três Poderes, inclusive eu presidente da República, para onde devemos ir."<sup>2</sup>

Não satisfeito, ainda incitou a população a voltar-se contra as ordens emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, notadamente pelo Ministro Luís Felipe Salomão, que determinou a suspensão do repasse de valores de monetização de redes sociais e canais

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/bolsonaro-envia-mensagem-no-whatsapp-sobre-provavel-e-necessario-contragolpe-e-chama-para-ato> > . Acesso em 08 de setembro de 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/07/bolsonaro-faz-ameaca-golpista-ao-supremo-em-discurso-para-apoiadores-em-brasilia.ghtml> > . Acesso em 08 de setembro de 2021.

e perfis dedicados à propagação de desinformação sobre o sistema brasileiro, ao asseverar o seguinte: “Não podemos admitir que um ministro do TSE também usando a sua caneta para desmonetizar páginas que criticam este sistema de votação”.<sup>3</sup>

É importante pôr em destaque que ainda está-se a vivenciar a pandemia do novo coronavírus, no que além de conclamar a população que o apoia para praticar crimes, o Senhor Jair Messias Bolsonaro colocou a saúde das pessoas em risco ao formarem aglomerações nos diversos rincões do país. Confira-se:



4

---

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-set-07/sao-paulo-bolsonaro-reage-medo-deposto-ou-presos> > . Acesso em 08 de setembro de 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4948163-as-ameacas-de-bolsonaro-em-discurso-a-manifestantes-no-7-de-setembro.html> > . Acesso em 08 de setembro de 2021.





Em sendo esse o contexto, observa-se que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República praticou os delitos tipificados no art. 359-L do Código Penal, bem como nos



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



artigos 132 e 286 do Código Penal; razão pela qual faz-se necessário a instauração de inquérito para apuração das condutas delituosas em apreço, com a posterior deflagração de ação penal.

### III. DOS CRIMES COMETIDOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### III.I DO CRIME DO ART. 359-L DO CÓDIGO PENAL

De acordo com o art. 359-L do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.197/2021), constitui crime “tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”. Como se vê, ao ameaçar deliberadamente o Supremo Tribunal Federal, bem como a independência dos seus ministros, o Senhor Jair Messias Bolsonaro age com o fim de restringir o livre exercício do Poder Judiciário.

Não constitui demasia rememorar que a tripartição dos poderes, outrora delineada por Políbio e depois aprimorada por Montesquieu, não tem uma importância apenas conceitual, destituída de acuidades fáticas, ela tem uma pertinência fática, pragmática, consistindo em impedir que haja concentração de poder, que se configura na antessala para a entronização de autoritarismos das mais variadas estirpes.

Como decorrência desse princípio, deduz-se que quando um desses poderes atua dentro de seu âmbito de influência, ele não pode ser menoscabado, sob pena de relego ao arcabouço constitucional. Não cumprir um ato prolatado dentro da esfera de atuação de um poder, no estrito dever legal de suas competências é motivo para

---

<sup>5</sup> Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/07/fotos-atos-pro-bolsonaro-no-7-de-setembro.ghtml> > . Acesso em 08 de setembro de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



ruborizar os mais púlicos na defesa da Constituição, exalando incensos de esconder práticas de outras atividades ilícitas. De outra forma, qual a razão de vociferar contra um ato ordinário de um poder para investigar fatos tautológicos? Será que seria motivação suficiente para ameaçar golpes de Estados que tantos males já trouxeram à história brasileira?

O Supremo Tribunal Federal, bem como seus ministros está a atuar dentro das linhas traçadas pela Constituição Federal, especificamente para resguardar os direitos de estatura maior que estão sendo vilipendiados de forma contínua pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro. Ao ameaçar o STF e ao verbalizar que não mais cumprirá as decisões emanadas pela Corte Excelsa, o Senhor Jair Messias Bolsonaro não está apenas desrespeitando o Poder Judiciário, como também está a estorvar um cânone, um preceito fundamental, que deixará em aberto o caminho para o cometimento de novas teratologias e acintes. Diante do contexto, de forma explícita e sem qualquer recurso de aleivosias, está-se, através de grave ameaça a coarctar o exercício das prerrogativas do Poder Judiciário, que agiu *en passant* estritamente dentro dos parâmetros contidos na Constituição Federal e na legislação de regência, no que resta incurso nas iras do art. 359-L do Código Penal.

### III.II DOS CRIMES DO ART. 132 E DO ART. 286 DO CÓDIGO PENAL

Extrai-se desse mosaico fático que o fato de conclamar os apoiadores a irem às ruas no contexto da pandemia da COVID-19 revela a ocorrência da conduta descrita no **tipo penal do art. 132 do Código Penal Brasileiro**, a saber: expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente; pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Isso porque não se faz necessário empreender grandes esforços intelectivos para vislumbrar que ainda está-se a vivenciar os efeitos do novo



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



coronavírus e que, por isso mesmo, faz-se imperioso continuar a adotar as medidas de precaução contra o contágio, como evitar aglomerações, por exemplo.

Por outro lado, tem-se que ao incitar a desordem nos seus apoiadores, especialmente a instaurar um clima bélico contra o Supremo Tribunal Federal, em tons de ameaça, o Senhor Jair Messias Bolsonaro também incorreu no tipo descrito no **art. 286 do Código Penal**, pois incitou, publicamente, a prática de crime. Vale dizer, o Senhor Jair Messias Bolsonaro incitou seus apoiadores a cometerem o tipo penal descrito no art. 359-L do Código Penal, razão pela qual há de ser investigado por esse desfile transgressor.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o conhecimento da presente *notitia criminis*, com a posterior remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos crimes narrados, especificamente quanto aos tipos penais descritos no art. 359-L (incluído pela Lei nº 14.197/2021), bem como nos artigos 132 e 286 do Código Penal, sem prejuízo de outros a serem apurados pelo *Parquet*.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2021.





PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



**WALBER DE MOURA AGRA**

OAB/PE 757-B

**IAN RODRIGUES DIAS**

OAB/DF 10.074

**MARA HOFANS**

OAB/RJ 68.152

**MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**

OAB/DF 62.589

**ALISSON LUCENA**

OAB/PE 37.719

**CAROLINE LEITÃO**

OAB/PE 49.456

**LUCAS GONDIM**

ACADÊMICO DE DIREITO